

POLÍTICAS PÚBLICAS

Caderno 4 - Juristas Leigos

Quilombos do São Francisco
no enfrentamento a grandes empreendimentos





POLÍTICAS PÚBLICAS
Caderno 4 - Juristas Leigos
Quilombos do São Francisco
no enfrentamento a grandes empreendimentos



AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

AATR - Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais
Rua do Passo, 44- Santo Antônio Além do Carmo
Salvador - Bahia -Brasil
aatrba@terra.com.br
(71) 3329-7393

Copyright© 2020 da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

Todos os direitos desta edição reservados à
Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
no Estado da Bahia -AATR

Projeto Editorial:

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia

Textos:

André Sacramento, Emilia Joana Viana de Oliveira, Leila Kíssia,
Natiele Sousa Santos e Raiane Lai Silva.

Ilustrações:

Gilmar Santos

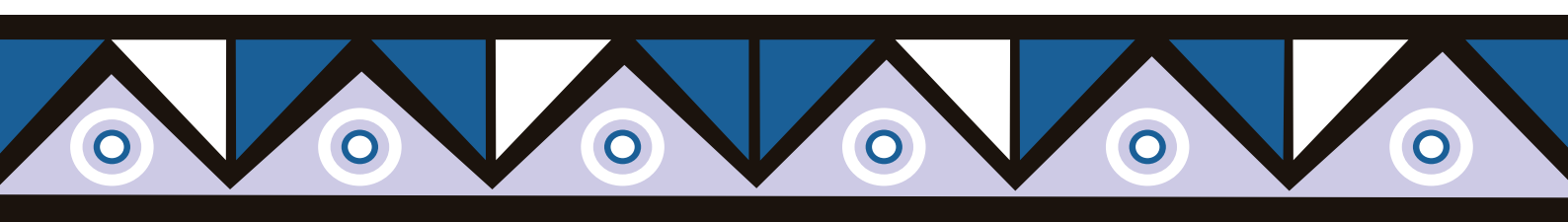
Projeto Gráfico:

Criando Assessoria e Produção de Artes

Sumário



Introdução - O que são políticas públicas? Quem é responsável por criar, executar e fiscalizar as políticas públicas?.....	06
1. Histórico das políticas públicas para a população negra no Brasil.....	08
2. Direito à Saúde e políticas públicas de saúde da população negra e quilombola	12
2.1. SUS - Sistema único de saúde.....	12
2.2. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.....	15
2.3. Estatuto da Igualdade Racial.....	16
2.4 Outras políticas públicas de saúde para populações específicas.....	17
2.5. O direito fundamental das comunidades quilombolas à saúde e a garantia através da ADPF 742.....	17
2.6. Quais são os direitos constitucionais trazidos pela ADPF 742?.....	18
3. Direito à educação da população quilombola.....	19
4. Direito à água.....	26
4.1. Lei das águas.....	29
4.2. Outorga de águas.....	31
4.3. Direito ao saneamento básico.....	32
4.4. Privatização e conflitos.....	34
5. Políticas públicas para igualdade de gênero.....	37
5.1. Por que falar em políticas públicas de igualdade de gênero?.....	37
5.2. Lei Maria da Penha.....	39
5.3. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e o Programa Brasil Quilombola.....	44
5.4. Gênero e saúde.....	45
6. Reparação histórica e acesso à renda.....	46
6.1. Por que mobilizar estratégias de reparação?.....	47
6.2. Acesso à renda.....	51
7. Referências bibliográficas.....	55



Apresentação

Olá, companheirada!

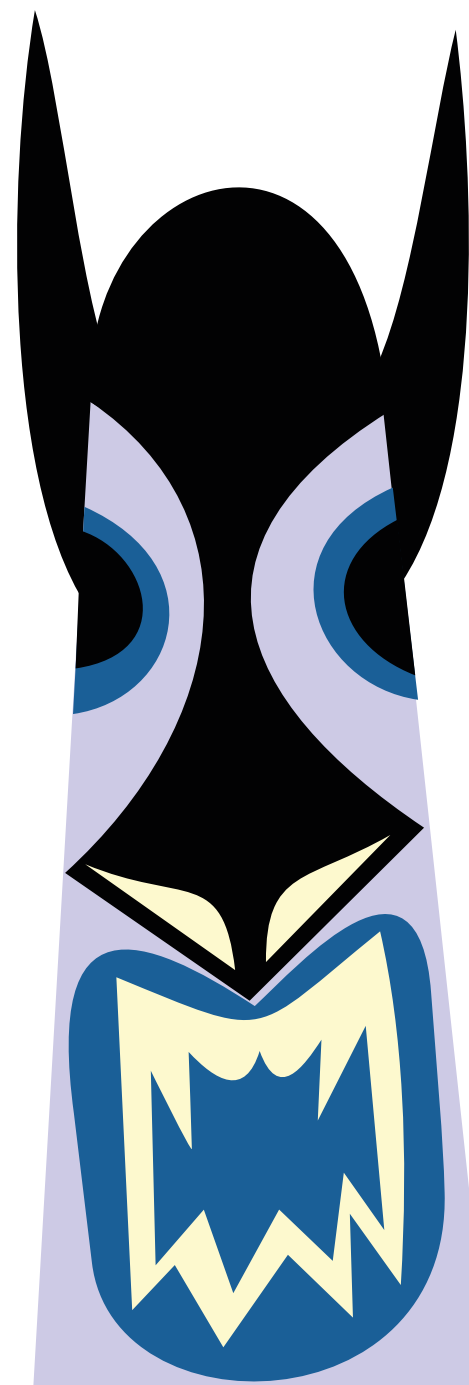
Paz e bem a todos, todas e todes!

Chegamos ao nosso quarto módulo do Curso de Juristas Quilombos do Oeste do São Francisco. Neste módulo iremos dialogar sobre as políticas públicas, sobretudo, as políticas voltadas para a população negra e as comunidades quilombolas. Inicialmente, iremos conversar um pouco sobre a história do povo negro no Brasil e de como surgiram as políticas públicas de combate ao racismo.

Afinal, você sabe o que é uma política pública? Iremos dialogar também neste módulo sobre as políticas públicas essenciais à vida humana como: o direito ao acesso à saúde, à educação e à água, voltadas à população negra. Além disso, abordaremos o tema sobre a igualdade de gênero e as políticas públicas direcionadas às mulheres.

Este encontro será mediado por metodologia participativa, propondo reflexões críticas aos desafios colocados em nossa sociedade. Que durante esse processo possamos compartilhar conhecimentos e reflexões, multiplicando o saber! Assim, desejamos forças e esperanças por um horizonte de democratização de direitos para todo o nosso povo.

Abraços fraternos!



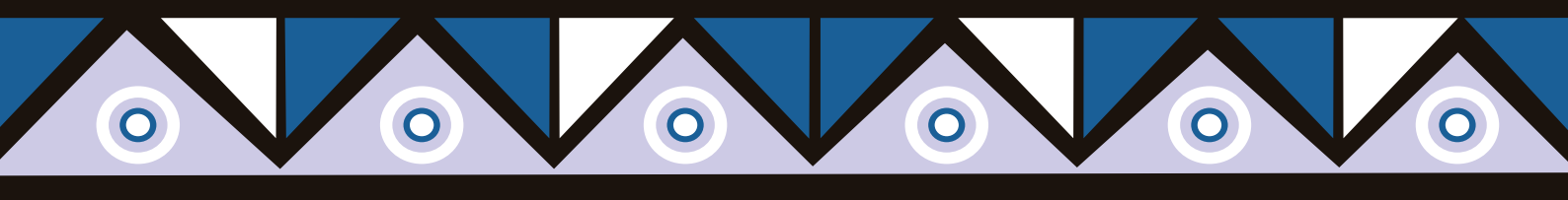


FOGO!... QUEIMARAM PALMARES,
NASCEU CANUDOS.
FOGO!... QUEIMARAM CANUDOS,
NASCEU CALDEIRÕES.
FOGO!... QUEIMARAM CALDEIRÕES,
NASCEU PAU DE COLHER.
FOGO!... QUEIMARAM PAU DE COLHER...
E NASCERAM, E NASCERAM TANTAS OUTRAS
COMUNIDADES QUE OS VÃO CANSAR SE
CONTINUAREM QUEIMANDO.
PORQUE MESMO QUE QUEIMAM A ESCRITA,
NÃO QUEIMARÃO A ORALIDADE.
MESMO QUE QUEIMEM OS SÍMBOLOS,
NÃO QUEIMARÃO OS SIGNIFICADOS.
MESMO QUEIMANDO O NOSSO POVO
NÃO QUEIMARÃO A ANCESTRALIDADE.

*Antônio Bispo dos Santos
Quilombo Saco Curtume
em São João do Piauí - PI*



NEGO BISPO



Introdução

Políticas Públicas e o combate ao racismo

O que são políticas públicas?

As políticas públicas são compostas por um conjunto de ações e programas de Estado, bem como por meio de decisões tomadas pelos governos (federal, estadual e/ou municipal). Estas ações, decisões e programas têm como objetivo assegurar os direitos à cidadania aos diversos grupos da sociedade ou para um determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico, como prevê a Constituição Federal de 88¹.

O acesso aos serviços considerados essenciais à vida humana, como o acesso a água encanada e saneamento básico, a energia elétrica, a construção de um posto de saúde na sua comunidade, são alguns dos exemplos de políticas públicas previstas na nossa Carta Magna.

Quem é responsável por criar, executar e fiscalizar as políticas públicas?



¹ ANDRADE, Danilo. Poder Legislativo - Políticas Públicas: o que são e para que servem? Publicado em: 04/02/2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>>. Acesso em: 16/10/2022.

Para que as políticas públicas sejam criadas e efetivadas se faz necessário o trabalho conjunto dos três poderes do Estado: Poder Legislativo; Poder Executivo e Poder Judiciário.

O Poder Legislativo é responsável por criar leis referentes às políticas públicas, bem como é de sua competência fiscalizar as suas implementações. Já ao Poder Executivo compete planejar as ações e a aplicar as medidas ou projetos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Constituição Federal de 1988).

LEMBRETE: Tanto o poder legislativo, como o poder executivo podem criar leis e projetos.

E o Poder Judiciário? Compete ao poder judiciário fazer o controle das leis, verificando se elas estão de acordo com a Constituição Federal e se são adequadas para cumprir os objetivos das ações e implementações das políticas públicas.

Qual a diferença entre Política de Estado e Política de Governo?

De modo bem resumido, podemos dizer que as políticas públicas de estado estão relacionadas às necessidades da “vontade nacional”. Correspondem também às medidas implementadas de interesse geral, como por exemplo, políticas de saúde, de educação, assistência social, política de economia e etc. Estas dependem do Poder Legislativo para serem criadas e efetivadas, logo o seu processo é mais burocrático e mais longo. Já as políticas públicas de governo são o conjunto de planos, projetos e medidas da gestão pública (federal, estadual e municipal), que visam ser implementadas durante o seu governo. Está diretamente vinculada ao Poder Executivo. Exemplos: “Bolsa Família”, o projeto “Luz para todos”, “Minha casa, Minha Vida”.

1. Histórico das políticas públicas para a população negra no Brasil

No ano de 2022, completou-se 134 anos da promulgação da **Lei Áurea**, a lei que pôs fim ao regime de escravização dos povos negros no Brasil. Para que a lei fosse imposta, houve diversas pressões, de nível internacional (como a da Inglaterra, que viu o seu mercado prejudicado pela lucratividade gerada pelo tráfico de pessoas negras para serem escravizadas), como por pressões internas, vez que para se libertar do trabalho forçado, os/as negros/as insurgiam contra os donos de engenho, fugiam para outras localidades e nestas formavam comunidades, conhecidas como quilombos. E nesses quilombos, os/as negros/as formavam famílias, construíam suas moradas, plantavam, colhiam, se organizavam, ou seja, e recriaram novas formas de resistência e modo de viver.

O quilombo mais conhecido no período colonial foi o Quilombo dos Palmares, localizado na capitania de Pernambuco. Liderado por Zumbi dos Palmares e outros negros/as fugitivos do processo de escravização, a comunidade de Palmares abrigou centenas de cativos/as, tornando-se uma grande espaço de resistência negra.

Destaca-se ainda, que no século XIX, o movimento abolicionista, composto por intelectuais negros/as também tiveram grande influência para o fim da escravização do povo negro no Brasil, escritores/as e o advogados/as como Esperança García, Luís Gama e José do Patrocínio, denunciaram a escravidão e reivindicaram o fim do regime escravagista.

Após a abolição da escravização dos povos negros, a discriminação racial continuou presente nas relações sociais e econômicas, visto que a libertação não trouxe garantias fundamentais diretas às pessoas negras, como o ingresso ao mercado de trabalho, direito à educação, saúde, moradia, entre outros direitos².

Com objetivo de embranquecer a população brasileira e de não remunerar as pessoas negras recém libertas, a medida adotada pelo Estado foi de fomentar a vinda de europeus para o Brasil, concedendo aos/as estrangeiros/as brancos/as trabalho, acesso à terra, além de outros benefícios. Com isso, negros/as recém libertos/as tiveram que trabalhar em troca de comida e moradia, pois foi negado a estes/as o acesso a terra e a outros recursos necessários para se reestruturarem na sociedade, ou seja, não houve igualdade de tratamento, oportunidades e condições entre as pessoas negras e as pessoas brancas.

² POLITIZE. RÊ, Eduardo de; SIQUEIRA, Isabela Campos Vidigal Takahashi de; ROMUALDO, Julia Reis. VALENTIM, João Pedro de Faria; PAES. Leonardo Gabriel Reyes Alves da. **O que é racismo estrutural?** Publicado em 22/06/2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-e-racismo-estrutural/>>. Acesso em 07/10/2022.

O sistema escravocrata durou cerca de cinco séculos, mas as suas marcas perduram até os dias atuais, vez que a população negra brasileira ainda sente as sequelas deste regime, sob o qual é manifestado através do racismo, seja ele estrutural, institucional, cultural, religioso, e por outras formas de discriminação racial.

As leis e o racismo

(Tania Regina Pinto)

7716, 10639, 12288, 12711, 13467, Afonso Arinos, Caó...

Não bastam leis. É preciso vontade política para fazê-las cumprir.

Cidadania não é brinde. Cidadania é conquista. E as leis que atendem e/ou assistem e/ou vão ao encontro das necessidades do povo preto funcionam mal ou não funcionam nada.

Nem precisamos olhar para os 521 anos desde que o Brasil foi apropriado por Portugal. Nosso **ponto de partida** pode ser uns cinquenta anos antes da lei da **abolição** – e eu vou, deliberadamente, escrever **algumas** leis em **letras minúsculas** para simbolizar o quanto elas **inviabilizaram e inviabilizam a nossa plena cidadania**.

- 1837 – lei de educação, a primeira do país: **negros não podem ir à escola**.
- 1850 – lei das terras: **negros não podem ser proprietários**.
- 1871 – lei do ventre livre: **o ventre é livre, mas a dona do ventre não** e seu filhos **não podem frequentar escolas** e espaços públicos e têm de “pagar” o sustento, trabalhando.
- 1885 – lei do sexagenário: **se conseguir viver até os 60 anos**, o negro escravizado torna-se “livre” – mas sem direito a aposentadoria, recebimento dos “atrasados”, indenização...
- 1888 – lei da abolição: duas linhas decretando o **abandono e a criminalização** do povo preto, após mais de 350 anos de escravização.
- 1890 – primeiro código penal brasileiro – quem não tem trabalho, quem joga capoeira, quem pratica o curandeirismo, quem vive em situação de rua está **fora-da-lei**.
- 1951 – Lei Afonso Arinos, nº 1.390, **proíbe a discriminação racial** no Brasil.
- 1968 – lei do boi: **vaga nas escolas técnicas e nas universidades para brancos**, filhos de donos de terras (vide o ano de 1850).
- 1985 – Lei Caó, nº 7.437 – uma referência ao seu autor, o advogado, jornalista e militante do movimento negro, deputado Carlos Alberto Caó de Oliveira -, dá nova redação à Lei Afonso Arinos e inclui, entre as **contravenções penais**, a prática de preconceito de raça e cor.
- 1988 – a chamada Constituição Cidadã, a atual, **transforma racismo em crime, inafiançável e imprescritível**.
- 1989 – nova alteração da Lei Caó determina a **pena de reclusão por discriminação** ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência.

(Disponível em: <<https://primeirosnegros.com/as-leis-e-o-racismo/>>.

Acesso em: 07/10/2022.)

Todavia, durante esse processo histórico, o movimento negro não deixou de reivindicar por melhorias de vida para a população negra, bem como de pressionar o Estado para a implementação de políticas públicas, a fim de diminuir as desigualdades sociais e raciais deixadas pelo processo de escravização de pessoas negras.

De acordo com a professora Matilde Ribeiro³, foi a partir de 2003, quando as políticas afirmativas passam por maior processo de institucionalização, a nível federal, é que há a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à população negra. As políticas públicas passaram a ser institucionalizadas por meio da “criação de órgãos para o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial”, como as Coordenadorias, Assessorias, Secretarias e Ministério⁴. Nesse sentido, destaca-se:

- A criação da primeira instituição destinada à promoção e preservação da cultura, história, valores sociais e econômicos da população negra no Brasil, que foi a **Fundação Cultural Palmares (FCP)**, fundada no dia 22 de agosto de 1988;
- A criação da **Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)**, no ano de 2003, que, colaborou com a implementação do Estatuto da Igualdade Racial;
- A criação do **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)**.

Nesse sentido, é muito importante que conheçamos alguns desses órgãos e instituições, como:

A Fundação Cultural Palmares (FCP): De acordo com o § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, compete à Fundação Cultural Palmares a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral. Desde então, foram emitidas 3.271 certificações para comunidades quilombolas; este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais do Governo Federal⁵. Além disso, compete à FCP promover, fomentar e preservar as manifestações culturais negras e o apoio e difusão da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da História da África e Afro-Brasileira nas escolas.

³ Matilde Ribeiro - professora, assistente social e ativista política brasileira, atua nos movimentos negro e feminista. Foi ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (2003 - 2008).

⁴ RIBEIRO, Matilde. INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO BRAIL: PERCURSOS E ESTRATÉGIAS - 1986 A 2010.

Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17640/1/Matilde%20Ribeiro.pdf>>. Acesso em 07/10/2022.

⁵ BRASIL. Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?page_id=95>. Acesso em: 07/10/2022.

A **Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)** foi criada com o objetivo de enfrentar o racismo no Brasil. Idealizada no âmbito do Governo Federal, atualmente está vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania (MJC)⁶. Compete a SEPPIR a:

- I - Formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;
- II - Formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- III - Articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- IV - Coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- V - Planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- VI - Acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica.

O **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)**: Legalmente estabelecido pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, o **SINAPIR** constitui uma forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância⁷.

Ademais, cabe mencionar que embora tenha ocorrido diversos avanços na implementação de políticas públicas voltadas à população negra no Brasil, ainda existem diversas pautas que devem ser enfrentadas para que de fato mude esta realidade, a fim de que sejam superadas as desigualdades raciais no país.

⁶ Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2022). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2017/01-janeiro/voce-conhece-a-seppir-1>. Acesso em: 07/10/2022.

⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/sinapir>>. Acesso em: 10/07/2022.

2.

Direito à Saúde e políticas públicas de saúde da população negra e quilombola

O Direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 como um Direito Fundamental. Sendo dever do Estado realizar políticas públicas com a finalidade de garantir a efetivação desse direito para todas as pessoas.

O direito à Saúde deve ser interpretado e efetivado também considerando outros direitos protegidos na Carta Constitucional, como o princípio da não discriminação

Vamos buscar entender, então, como o poder público organiza as políticas públicas de saúde voltadas para as populações negras e quilombolas.

2.1. SUS - Sistema Único de Saúde

O SUS - Sistema Único de Saúde foi criado para efetivar o direito fundamental à saúde, prevista na constituição de 1988, abarcando todas as ações do Estado para a garantia do acesso universal e integral à saúde. Sua criação e implementação foi uma conquista, resultado da organização e mobilização populares.

O SUS é uma referência mundial no atendimento à Saúde realizada pelo Estado e é um dos maiores sistemas de saúde do mundo.

O SUS está regulado pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990. Nesta lei, encontramos a sua forma de organização, objetivos, princípios e diretrizes.

Os direitos e deveres dos usuários do SUS estão previstos na Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde.

As atividades realizadas no SUS incluem serviços de baixa, média e alta complexidade, tais como: vacinação; transplantes de órgãos; tratamento para HIV, hanseníase e tuberculose; tratamento de diálise; distribuição gratuita de diversos medicamentos; práticas integrativas e complementares.

Uma das principais estratégias que integra o SUS é o Programa Saúde da Família, que envolve ações de promoção à saúde de atenção básica, no atendimento por equipe multiprofissional, na unidade básica de saúde, no domicílio ou através de mobilização da comunidade.

A Política Nacional de Atenção Básica, portaria n 2.436, de 22 de setembro de 2017, estabelece a forma de funcionamento dos serviços de atenção básica,

- A continuidade do cuidado é um dos princípios que regem os serviços no âmbito dessa política.
- Mesmo as comunidades mais distantes devem ser atendidas, e, quando não houver unidade básica, o atendimento será realizado em espaço comunitário.
- As pessoas que tiverem dificuldade de deslocamento devem ser atendidas em casa]]

Conheça a carta de direitos dos usuários do SUS

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf

Quem é responsável pelo SUS ?

Os serviços e ações oferecidos no âmbito do SUS devem ser prestados pelas instituições públicas, e devem ser implementados pela União, pelos estados e pelos municípios. O setor privado também pode receber recursos públicos para a prestação dos serviços de saúde, mas podem participar apenas de forma complementar, e devem seguir todos os princípios do SUS.

A participação popular na gestão do SUS também deve ser garantida nas esferas federal, estadual e municipal. E segmentos diferentes da sociedade civil devem estar representados: mulheres; população negra; povos do Campo e da floresta; povos indígenas.

É dever do poder público garantir a ampliação e o fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais da população negra nessas instâncias de participação e controle social.

No município, um espaço de participação, além do **Conselho Municipal de Saúde**, são os **Conselhos Locais de Saúde**, atuantes dentro do município.

Você conhece ou já participou de algum espaço de participação e controle social das políticas públicas de saúde?

- Os serviços são oferecidos de maneira gratuita;
- A assistência à saúde é integral, ou seja, as pessoas devem ser atendidas em todas as suas necessidades, durante todo o ciclo de vida, desde a gestação até o final da vida;
- Portanto, o dever do Estado não é apenas de tratar as doenças, mas as ações do Sistema Único de Saúde devem estar voltadas para a promoção da qualidade de vida, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação;
- O tratamento deve ser adequado e efetivo;
- O atendimento oferecido à população deve ser humanizado e acolhedor, com respeito aos seus valores e direitos;
- O acesso às ações e aos serviços deve ser universal e igualitário: todas as pessoas podem ter acesso, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- Por isso, o poder público deve prever ações para diminuir as desigualdades: regionais, econômicas e raciais.

Para saber mais:

“De quem é o SUS?”, cartilha da Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia, da Regional de Minas Gerais (ABMMD/MG), 2020.

<http://biblioteca.cofen.gov.br/de-quem-e-o-sus/>

2.2. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

Foi para diminuir as desigualdades étnico-raciais históricas no acesso à saúde e combater o racismo institucional no atendimento no SUS que o Estado brasileiro criou a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Além disso, a PNSIPN objetiva atender às especificidades desse grupo da população brasileira, que, por motivos genéticos, mas principalmente históricos e estruturais é mais afetada por alguns problemas: precocidade dos óbitos, altas taxas de mortalidade materna e infantil, maior prevalência de doenças crônicas e infecciosas, como anemia falciforme, hipertensão arterial e diabetes mellitus tipo 2, e altos índices de violência.

A PNSIPN prevê um conjunto de ações e estratégias no Sistema Único de Saúde (SUS) para a promoção da saúde de negros e negras de forma integral, em respeito ao princípio da equidade. Princípio decorrente da Constituição que deve nortear todas as ações do estado na promoção da saúde.

Dentre estas estratégias, princípios e diretrizes e objetivos previstos estão:

- Processos de formação e educação permanente das trabalhadoras e dos trabalhadores da saúde sobre esse tema;
- Formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS;
- Ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde;
- Incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra, e também sobre racismo e saúde;
- Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;
- Implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;
- Coleta de dados para diagnóstico sobre a situação da saúde da população negra;
- Desenvolvimento de comunicação e educação que fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades;
- Qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra,

A **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra** foi criada em maio de 2009 pela Portaria n.992 do Ministério da Saúde. Sua criação é resultado das lutas dos movimentos negro e de mulheres negras que tiveram início na década de 80 e que também provocaram a criação do Programa de Atenção Integral à saúde da Mulher, em 1984.

Ainda hoje, mais de 10 anos depois de sua criação, a PNSIPN enfrenta desafios para a sua implementação, sendo desconhecida por parte da população e dos profissionais de saúde, e desconsiderada por muitos gestores dos municípios.

O plano municipal de saúde do seu município prevê serviços voltados para atender as especificidades da população negra e inclui estratégias para a diminuição das desigualdades e combate ao racismo? (Acréscitar entre 3 a 6 linhas abaixo da pergunta)

Uma experiência de elaboração de um plano de ação comunitária de saúde destinado a comunidades quilombolas, está sendo desenvolvida no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para ser apresentado à prefeitura local e ao Governo do Estado. O documento será resultado de um projeto desenvolvido na comunidade quilombola de Candeal II: o projeto Re-existir: Identidade e Saúde da População Negra.

fonte: notícia veiculada em 05/11/2021, no site da página da Câmara Municipal de Feira de Santana. <https://www.feiradesantana.ba.leg.br/noticias.asp?titulo=Plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-comunit%C3%A1ria-de-sa%C3%BAde,-dirigido-%C3%A0s-comunidades-quilombolas,-%C3%A9-articulado-em-Feira-de-Santana.html&idn=5136>

2.3. Estatuto da Igualdade Racial

O **Estatuto da Igualdade Racial**, Lei 12288/ 2010 também reafirma o direito à saúde da população negra e o acesso igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS). Direito que deve ser garantido através de políticas públicas federais, estaduais e municipais destinadas à redução do risco de doenças e de outros danos.

Essa lei também estabelece que os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

2.4. Outras políticas públicas de saúde para populações específicas

Além da política pública voltada especificamente para a população negra, outras parcelas da população com características e necessidades próprias têm políticas públicas previstas no âmbito do SUS: povos indígenas, mulheres, homens, crianças, pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, povos do Campo e da Floresta.

As políticas voltadas para essas populações são conjuntos de programas e ações de responsabilidade dos governos federal, estadual e municipal com a finalidade de garantir direitos e melhorar as condições de vida dessas parcelas da população, atendendo às suas especificidades.

Considerando as comunidades quilombolas, ressaltamos aqui algumas políticas públicas específicas de saúde:

- Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta.
- (Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011)
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Importante ressaltar que essas políticas são fruto de organização e luta populares, e é necessário a participação constante da sociedade civil para a sua efetivação.

2.5. O direito fundamental das comunidades quilombolas à saúde, e a garantia através da ADPF 742

Em 09 de setembro de 2020, A CONAQ (Articulação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas), junto com os partidos Psol, PT, Psb, PCdoB e a Rede, ajuizou uma ação no Supremo Tribunal Federal: a ADPF 742. A ação objetivou obrigar o Estado brasileiro a tomar providências diante da sua própria omissão em relação ao enfrentamento ao covid 19 nas comunidades quilombolas, o que violou garantias fundamentais dessa população, diante das condições histórico-sociais de vulnerabilidade que vivenciam nos territórios.

E o que é a ADPF?

A ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é uma ação de controle Constitucional, que pode ser proposta para evitar ou reparar lesão a algum direito constitucional considerado como fundamental, e que foi resultante de ato ou omissão do poder público.

Na ADPF 742, a CONAQ também faz uma denúncia da ausência de informações oficiais sobre os casos e óbitos decorrentes do Covid-19 nos territórios quilombolas. Informação de diagnóstico importante para guiar a formulação das políticas públicas.

O STF decidiu de maneira favorável ao pedido da CONAQ, reconhecendo o direito específico das comunidades quilombolas à saúde, e a omissão do poder executivo, e determinou a **inclusão da população quilombola no plano nacional de imunização**, com a elaboração de um plano de enfrentamento à covid específico para as comunidades, e a garantia da vacinação prioritária dos quilombolas que moram nas comunidades ou que residem fora delas.

Além disso, o STF também determinou a criação de um grupo de trabalho, com a participação da CONAQ, para monitorar a implementação dos planos. A decisão também proibiu ações de despejo durante o período da pandemia.

Para acessar a petição feita pela Conaq: <http://conaq.org.br/wp-content/uploads/2021/02/ADPF-QUILOMBOLA-Assinado.pdf>

2.6. Quais são os direitos constitucionais trazidos pela ADPF 742?

A partir da interpretação da Constituição proposta pela Articulação Nacional das Comunidades Quilombolas, e acolhida pelo STF, o Estado brasileiro deve garantir condições para a reprodução física, social e cultural das comunidades quilombolas, o que inclui, além da proteção ao território, também a proteção à saúde (protegido nos artigos. 6º e 196 da CF/88) e à vida digna (art. 1º, III e V da CF/88). Portanto, há proteção constitucional específica dessas comunidades.

No documento formulado pela CONAQ, são citados como preceitos violados que merecem proteção do Supremo Tribunal Federal para resguardar a “integridade da ordem constitucional”:

- A dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV, CF/88);
- O direito à vida (art. 1º da CF/88);
- O direito à saúde (art. 6º; art. 196 da CF/88);
- Os direitos quilombolas, revestidos de fundamentalidade por se tratarem de garantia ao modo de vida quilombola, bem como sua reprodução física, social, territorial, religiosa, econômica e cultural em sua diversidade (art. 68 ADCT; art. 215, I e V; art. 216, II e §1º da CF/88);
- O enfrentamento às desigualdades étnico-raciais (art. 3º, I, III e IV da CF/88);
- A garantia do pluralismo político e da autodeterminação dos povos (art. 1º, V; art. 4º, III da CF/88).”

3.

Direito à educação às populações quilombolas

No Brasil, segundo dados da Fundação Cultural Palmares[1] (BRASIL, 2013) há aproximadamente 2.600 comunidades quilombolas no território nacional, por outro lado, estimativas da Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do IBGE[2] pontua que exista cerca de 5.972 localidades quilombolas no Brasil. Ainda que hoje o direito à educação seja considerado um direito fundamental, nem sempre assim o fora e, quando considerado em relação a população quilombola, nem sempre existiu.

Por todos os séculos de construção do Brasil, os/as negros/as sempre lutaram para superar o preconceito racial e para garantir seus direitos[3]. Alguns estudiosos[4] sobre o tema destacam que durante o Brasil Colônia (uma sociedade escravocrata), frequentar a escola para os negros era uma questão de dificuldade, por isso poucos negros frequentavam a escola pública.

Historicamente, as populações quilombolas foram excluídas das garantias de direitos, sejam nas Constituições Federais ou nas leis gerais, sendo trazida a menção somente na Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 68, que diz:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos

Atualmente, as principais disposições legais e políticas educacionais que podemos destacar no cenário brasileiro:

- i) Artigo 5º, inciso XLII, e artigo 206, da Constituição Federal de 1988;
- ii) Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- iii) Artigo 26-A, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN n. 9.394/96, introduzida pela Lei nº 10.639/2003), que trata da obrigatoriedade do estudo da História da África e da Cultura afro-brasileira e africana e do ensino das relações étnico-raciais, que também pontua o estudo das comunidades remanescentes de quilombos;
- iv) Convenção 167, da OIT, reconhecimento enquanto população tradicional;
- v) Parecer CNE/CP nº 03/2004, trazendo que todo ensino deverá providenciar: *“Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como os remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais”*;
- vi) Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instruem as Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica, incluindo a educação escolar quilombola como modalidade da educação básica;
- vii) O Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA);
- viii) Resolução Nº 08/2012, do Conselho Nacional de Educação, dispondo sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- ix) O Plano Nacional de Educação (2014-2024) que prevê políticas específicas destinadas às comunidades quilombolas;

Essas disposições legais são essencialmente importantes para garantir espaços e direitos às comunidades quilombolas, buscando a implementação de políticas públicas que priorizem os saberes dessas populações, oferecendo recursos de acesso à qualidade da educação.

O Conselho Nacional de Educação foi o órgão responsável por regulamentar o marco legal para a educação escolar quilombola[5]. Por meio da implementação da Resolução nº 04/2010, o Estado brasileiro mudou sua postura diante da garantia do direito à educação aos quilombolas, passando de uma compreensão meramente cultural para uma responsabilidade pública em políticas educacionais.

Apesar da previsão legal, é preciso aplicações práticas na vida das comunidades, e nem sempre as metas ou garantias são plenamente cumpridas, a exemplo são as metas do Plano Nacional de Educação (2014-2024 – Lei N° 13.005/2014) em que traz 14 metas com um plano voltado à educação escolar quilombola, porém, em todas ainda foram implementadas.

Em perspectiva, às comunidades quilombolas deve ser garantida o direito à educação, devendo ser considerada uma educação dentro das suas próprias comunidades, com ensinamentos culturais próprios, Arruti[6] destaca que: “quando se fala em educação para quilombolas, trata-se de uma atenção diferenciada para as escolas situadas em territórios quilombolas, mas não de ações para uma escola quilombola diferenciada”.

Assim, a escola desempenha um papel de garantir um diálogo entre o conhecimento escolar e a realidade da comunidade, preservando seus ensinamentos ancestrais e sua cultura. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica[7] que:

Pensar o currículo da educação quilombola não significa se ater apenas ao passado histórico, a saúde, à moradia, ao trabalho e à educação encontram-se emaranhados nesse processo. Pensar o currículo da Educação Escolar Quilombola não significa se ater apenas a um passado histórico ou fixar ao momento presente. Significa realizar a devida conexão entre os tempos históricos, as dimensões socioculturais do Movimento Quilombola e do ainda Movimento Negro, as tradições, as festas, inserção no mundo de trabalho. (BRASIL, 2013, p. 462)

A gestão e organização de profissionais competentes para atuarem em escolas quilombolas é essencial para preservação das tradições e modo de vida das populações remanescentes, sendo estabelecidos planos e modelos pedagógicos com participação efetiva da comunidade, de modo que possibilite destacar fatores como[8]:

- i) Estrutura social;
- ii) Práticas socioculturais e religiosas;
- iii) Formas de produção de conhecimento;
- iv) Processos e métodos de ensino-aprendizagem;
- v) Os critérios de edificação e construção das escolas nas comunidades, atendendo a seus anseios e necessidades;
- vi) Adequação dos materiais didáticos-pedagógicos com a realizada das comunidades;
- vii) Meios de deslocamentos/transporte escolar;
- viii) Alimentação escolar adequada a cultura das comunidades;

O direito a educação de qualidade é fundamental para todas e todos os cidadãos, desta forma as diretrizes tendem a promovendo uma igualdade para o acesso ao ensino escolar, destacando quanto a educação quilombola que:

A educação ofertada aos povos quilombolas faz parte da educação nacional e, nesse sentido, deve ser garantida como um direito. Portanto, estas diretrizes orientam os sistemas de ensino e as escolas de Educação Básica a desenvolver propostas pedagógicas em sintonia com a dinâmica nacional, regional e local da questão quilombola no Brasil. Ao dialogar com a legislação educacional geral e produzir normas e orientações específicas para as realidades quilombolas, o CNE orienta Estados Distrito Federal, e municípios na construção das próprias Diretrizes Curriculares em consonância com a nacional e que atendam à história, a vivência, à cultura, às tradições, à inserção no mundo do trabalho próprios dos quilombos da atualidade, os quais se encontram representados nas diferentes regiões do país. (BRASIL, 2013, p. 448)

As populações quilombolas no Brasil vem por anos lutando para efetivação dos seus direitos, pois, ainda que previstos, não são efetivados de maneira ampla, lutando não somente pelo direito do acesso à educação, mas sobretudo pela permanência e condições de construção de uma escolarização adequada a sua identidade, cultura e valores históricos.

Um diagnóstico preliminar para identificar as questões da comunidade é um fator importante na implementação das políticas educacionais, por exemplos[9]:

- i) A comunidade precisa de escola?
- ii) Quantas escolas são necessárias?
- iii) Qual a necessidade de ensino por faixa etária?
- iv) Como construir a proposta pedagógica?
- v) Quais pessoas deverão ser envolvidas?
- vi) Como mobilizar as pessoas para que participem?

É necessário um exercício de pluralidade cultural que resulte em uma escola que se relacione com os diferentes modos e interações de vida, respeito mútuo e a convivência com a diversidade. Em relação à escolarização quilombola, é preciso uma perspectiva de proposta educacional em que o ambiente escolar seja local de reflexão e ações práticas correlacionadas com o cotidiano da comunidade.

No artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a educação nacional deve ser orientada pela:

- I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III – Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- V – Valorização dos profissionais do ensino, garantidos na forma da lei;*
- VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
- VII – Garantia do padrão de qualidade de vida.*

É válido destacar que desde 1968, o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU (promulgada pelo Decreto N° 65.810/1969), e a educação é um campo importante para o combate as discriminações.

Assim, pensar e implementar políticas públicas voltadas à escolarização da população quilombola implica em considerar os contextos que atravessam as comunidades, a dimensão da sua identidade, bem como a relação com a terra, história, memória, organização e tradições.

A educação é um direito de todos, um dever do Estado, sendo um dever de competência compartilhada, ou seja, devendo ser implementadas por todos os entes da federação, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, por meio dos seus órgãos competentes. O Ministério da Educação oferece, anualmente, apoio financeiro aos sistemas de ensino destinados à formação continuada de professores para áreas remanescentes de quilombos.

De acordo com o Censo Escolar de 2007, o Brasil possuía na época aproximadamente 151 mil estudantes matriculados em 1.253 escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos[10].

O Brasil também instituiu, através de políticas de reparação racial, a política de cotas para quilombolas no acesso ao ensino superior, por meio a Lei Federal nº 12.711/2012, reconhecendo a responsabilidade e necessidade do Estado Brasileiro em relação a reparação da dívida histórica que a sociedade e o estado têm para com as populações historicamente marginalizadas e invisibilizadas, dentre elas, os quilombolas.

A lei de cotas garante o acesso de estudantes ao ensino público, incluindo negros, indígenas, quilombolas e outros grupos sociais vulnerabilizados, nas instituições federais de ensino superior (Universidades Federais e Institutos Federais). Para Thaís Calixto dos Santos (2018), pesquisadora da política de cotas, a garantia de uma política de reparação como as cotas é

um prelúdio da possibilidade de dirimir as desigualdades educacionais e, portanto, o acesso a oportunidades de trabalho, bem como outros bens sociais, econômicos e culturais, e portanto no aprimoramento ético e político para a promoção da igualdade racial.[11]

As ações afirmativas viabilizam, sobretudo[12]:

- i) Induzir à transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica;
- ii) Desconstruir um projeto de sociedade calcado em pilares racistas, do branqueamento e manutenção das desigualdades educacionais;
- iii) Coibir as discriminações presentes ainda na sociedade;
- iv) Eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que se perpetuam e se revelam na discriminação estrutural;
- v) Implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos historicamente vulnerabilizados em diversos setores da sociedade;
- vi) Equalizar o acesso à educação, pública e gratuita, para todos os cidadãos;
- vii) Dar visibilidade aos grupos sociais e práticas locais que foram subalternizados e invisibilizados;

Nesse sentido, podemos compreender que o papel na implementação das políticas afirmativas é trazer a diversidade e representatividade para o campo do ensino superior, que ao longo dos séculos foi moldado por estudos e trabalhos desenvolvidos majoritariamente por pessoas brancas. Assim, é direcionar a sociedade, a vida pública e as subjetividades, com o intuito de enriquecer o conhecimento para enfrentar e construir uma igualdade sociorracial, a qual necessita do reconhecimento das desigualdades históricas que vivenciam os grupos subalternizados.

Vale destacar que as políticas afirmativas de garantia do acesso ao ensino superior por si só não garantem as mudanças sociais, em conjunto, é necessário a implementação de políticas públicas de permanência. Em 2013, fora instituído o Programa de Bolsa Permanência, que é integrado às ações da Política Nacional de Assistência Estudantil (2007), que vem contribuindo na permanência de estudantes quilombolas em vulnerabilidade socioeconômica.

“Em linhas gerais, o Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para estudantes indígenas e quilombolas.”[13]

Tais ações estão diretamente relacionadas com a democratização e permanência no ensino superior de estudantes advindos de comunidades tradicionais. Outros Programas do governo voltados à permanência são os destinados ao desenvolvimento de pesquisa, extensão e docência, como:

- i) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Pesquisa – PIBIC;
- ii) Programa Institucional de Bolsa de iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIT;
- iii) Programa Institucional de Bolsa de iniciação à Docência – PIBID;
- iv) Programa de Educação Tutorial – PET;

Esses Programas Institucionais de Bolsa são promovidos pelas próprias universidades, sendo geridos, em geral, por uma Pró-reitoria específica que trata de ações afirmativas e assuntos estudantis. Na Universidade Federal da Bahia: a Pró-Reitoria para Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE, dispendo de auxílios como:

- i) Auxílio acolhimento: destinado aos estudantes indígenas e quilombolas que solicitaram o Bolsa Permanência do MEC, porém, não o recebeu;
- ii) Residência universitária e auxílio moradia;
- iii) Restaurante universitário – auxílio alimentação;
- iv) Auxílio creche;
- v) Auxílio à Pessoa com Necessidade Educativa Especial;
- vi) Auxílio Óculos: valor destinado a custear parte da aquisição de aparelhos corretivos oftalmológicos;
- vii) Auxílio transporte;
- viii) Bolsa Permanecer UFBA;

As informações sobre cadastramento e solicitação de auxílios e ações afirmativas podem ser encontradas em:

PROAE UFBA: <https://proae.ufba.br/>

Permanecer UFBA: <https://sisper.ufba.br/sisper/Welcome.do###>

Permanecer MEC: <http://permanencia.mec.gov.br/quempode.html>

4. Direito à Água

A água é um elemento essencial para todas as formas de vida em nosso mundo, e exerce uma função de sustentabilidade ecológica. Além de sua importância biológica, ela é um elemento cultural importante para a manutenção de nossos modos de vida tradicionais, e que deve ser protegido em todos os seus aspectos. Por isso, ela é considerada um bem ambiental de toda a humanidade, e todo seu uso deve ser orientado para garantir o bem estar de toda a população.

Apesar disso, a água não é vista dessa forma sempre. De acordo com a lógica da apropriação privada dos bens naturais para a produção de mercadorias, a água também é considerada um recurso econômico, que muitas vezes é disputado em razão do certo grau de escassez e diante das múltiplas demandas existentes para seu uso. Nesse sentido, a água é vista enquanto recurso hídrico.

Essa visão está na base de vários conflitos socioambientais sobre o uso da água, especialmente em contextos de escassez – que nunca é igual para todos!

Observe as imagens abaixo. Que imagens representam usos da água que a tratam como elemento essencial à vida? Que imagens retratam usos da água como um recurso qualquer?



A Articulação no Semi-Árido Brasileiro (ASA), articulação de entidades e movimentos que luta pelo acesso à água e recursos para a produção de alimentos, tem desenvolvido há décadas um trabalho comunitário para disseminar tecnologias populares de captação e armazenamento de água, principalmente as cisternas de placa, numa perspectiva de desenvolvimento da autonomia e organização comunitárias e rejeitando a dependência exclusivamente das grandes obras e ações assistenciais.

Até 2016, a luta popular conseguiu garantir que o acesso à água no Semi-Árido fosse democratizado através do Programa Um Milhão de Cisternas (P1MC), voltado não apenas para a construção das cisternas, mas também para a capacitação da comunidade para dominar o processo de sua construção. Na região Oeste da Bahia, mesmo fora do bioma Caatinga, a construção popular de cisternas de captação de água da chuva é essencial para o acesso à água potável para famílias e comunidades. A RODA – Rede de Organizações em Defesa das Águas – desenvolve ações de garantia da água na região.



4.1. Lei das Águas

Aqui no Brasil, a principal lei que trata sobre a gestão das águas é a Lei 9433/97, também conhecida como Lei das Águas. Esta Lei institui e regulamenta a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ela traz alguns instrumentos importantes para que o Estado e a sociedade possam realizar a gestão do uso da água. São fundamentos da Lei de Águas:

a) A água é um bem de domínio público;

A água é um bem ambiental, que, como vimos, tem natureza pública, de uso comum e coletivo da sociedade. Além disso, a Constituição Federal diz que os rios, os lagos ou quaisquer correntes de água que passem ou fiquem entre dois ou mais Estados ou que faça limite com outro país são considerados bens da União.

Por exemplo: o Rio São Francisco nasce em Minas Gerais, entra na Bahia. Mais na frente passa a dividir a Bahia de Pernambuco e, por fim, divide Sergipe de Alagoas até cair no mar. Pela Constituição, o Rio São Francisco é um bem da União, ou seja, um bem público federal.

De outro lado, entre os bens dos Estados estão as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito.

Outro exemplo: O Rio Correntina nasce na Bahia, no Oeste, e deságua no Rio São Francisco. Dessa forma, ele é um Rio de domínio estadual.

Não existe rio municipal.

b) A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

Voltamos novamente à discussão feita entre água e recursos hídricos. Pela lei das águas, a água, mesmo sendo considerada um bem público, é também vista como um bem necessário para a produção de mercadorias e, por isso, ela tem um valor econômico.

Esta concepção, que trata a água como bem limitado e com valor econômico, é uma das principais bases para a privatização e mercantilização das águas, inclusive porque considera a cobrança do uso das águas como um instrumento fundamental para a racionalização do seu uso.

A cobrança se fundamenta na ideia de que o pagamento pela água será um meio de controlar o seu uso intensivo, entendendo que se houver cobrança, se as empresas forem obrigadas a pagar pelo uso das águas, irão economizar e utilizar de forma menos intensiva. No entanto, as experiências vivenciadas em outros países, a exemplo da Bolívia, demonstram que mercantilizar as águas promove ainda mais exclusão e concentração. Isso porque, são as grandes empresas que controlam o comércio das águas, e aquelas atividades empresariais que dependem das águas não irão se importar em pagar pelo uso, pois têm recursos para isso. No geral, os mais impactados serão os pequenos usuários e as populações empobrecidas que não terão recursos financeiros para pagar.

c) O uso prioritário das águas

A própria Lei das Águas diz que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”. Se existe falta ou escassez de água em uma bacia ou território, o Estado tem que garantir que ela seja priorizada para uso humano, para as comunidades tradicionais, para os/as trabalhadores/as rurais, para os povos do campo e para a alimentação dos animais. Mas, em não havendo escassez, deve-se garantir os usos múltiplos das águas.

d) A bacia hidrográfica como unidade territorial

Outra questão trazida pela Lei das Águas é que ela trabalha com a concepção de bacia hidrográfica como unidade para implantar as políticas públicas relacionadas a água. A noção de bacia hidrográfica se relaciona com o conceito de território:

“Dá-se o nome de bacia ao conjunto das terras cujas águas todas se lançam em um rio de ambas as margens. Além disso, a bacia hidrográfica consiste em uma porção do território cujas águas têm derivativo ou escoadouro um rio” (Manoel Ignácio de Carvalho citado no livro *Direito das Águas*, de Maria Luiza Granziera, Ed. Atlas, 2006).

4.2. Outorga de águas

A Lei de Águas estabelece que o uso da água como recurso hídrico – ou seja, o uso econômico das águas – depende de aprovação prévia do Estado, chamada outorga. A legislação entende que a água é um recurso escasso, de uso limitado; cada bacia hidrográfica possui uma capacidade limitada de captação de água, e os órgãos de águas (Agência Nacional de Águas, no nível federal, e INEMA no nível estadual) devem manter um controle sobre o uso desse limite, e o quanto ainda está disponível para novos usos, inclusive por empreendimentos econômicos. São esses órgãos que emitem as outorgas para captação de águas, seja de águas dos rios, seja de águas subterrâneas (abertura de poços), construção de barragens (para armazenamento e/ou produção de energia), e do lançamento de dejetos e esgoto, tratado ou não, nos rios. Toda outorga tem como contrapartida o pagamento proporcional ao seu enquadramento, ou seja, seu impacto causado pelo empreendimento.

Muitas vezes pensamos no lançamento de dejetos como os esgotos das cidades. Mas você sabia que isso inclui os dejetos industriais? E também dos resíduos da agricultura irrigada, especialmente aqueles contaminados por agrotóxicos, fertilizantes, e dejetos animais? Além dos órgãos ambientais, os órgãos de águas também devem fiscalizar essas situações!

Alguns usos **não** dependem de outorga, como a captação de água para o abastecimento de comunidades rurais. No entanto, isso vai depender do volume de água captado, armazenado e utilizado, avaliado em cada caso.

4.3. Direito ao saneamento básico

O direito à água se relaciona a outra necessidade humana para garantir a saúde, a vida digna e o meio ambiente equilibrado: o **saneamento básico**. A Lei 11.445/2007 estabelece o saneamento como um conjunto de quatro serviços públicos: o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo correto do lixo, e a drenagem e manejo das águas da chuva.

Mesmo sendo considerado um direito de todos, com obrigação do Estado de garanti-lo, estamos longe do acesso universal ao saneamento básico. Ainda hoje, é comum que muitas famílias e comunidades não tenham acesso a nenhuma forma de tratamento de esgoto nem de recolhimento correto do lixo. Isso significa conviver com solos e águas contaminadas por doenças e substâncias tóxicas, ainda mais grave quando também não há acesso à água encanada ou outras fontes seguras de água potável.

Agência Nacional de Águas. Atlas Esgotos – Despoluição de bacias hidrográficas. Dados e imagens disponíveis em <http://atlasesgotos.ana.gov.br/>

Quais os efeitos da falta de acesso ao saneamento básico?

Segundo a Organização Mundial de Saúde, **15 mil pessoas morrem por ano** devido a doenças relacionadas à falta de saneamento.

De acordo com dados do Sistema Único de Saúde, no ano de 2018 foram registradas **mais de 230 mil internações e mais de 2 mil mortes** no país apenas por doenças transmitidas pelo consumo e contato com água contaminada, como diarreias, verminoses, hepatites e outras. A falta de acesso ao saneamento básico também contribuiu com o avanço da **pandemia de Covid-19 no Brasil** a partir do ano de 2020.

A OMS estima que cada um real investido em saneamento gera uma economia quatro vezes maior nos gastos com saúde... Por que, então, esse investimento não acontece?

Gráfico disponível em
<https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/24/a-falta-de-saneamento-basico-e-suas-consequencias-para-populacao/>

Nem sempre, a melhor forma de garantir o acesso a saneamento básico é a ligação às redes urbanas de água e esgoto. Às vezes, os custos e os impactos ambientais para a instalação e ampliação dessa infraestrutura podem afetar negativamente as próprias comunidades que seriam beneficiadas por essas obras. Isso não significa que essas comunidades não devam ter acesso ao saneamento! Nesses casos, soluções individuais e comunitárias – cisternas de captação de água da chuva, fossas sépticas, biodigestores ou outros sistemas de tratamento local de dejetos, especialmente se integrados à produção, podem ser mais eficazes para garantir a melhoria da saúde da comunidade e melhoria das condições ambientais do que a integração a uma rede de serviços precária, e com instituição de cobrança de serviços sobre as famílias. Além disso, o Estado continua a ter a responsabilidade de garantir essas medidas, com financiamento, suporte técnico, e preservação do meio ambiente, saúde, e qualidade do ar, do solo e das águas!

A Lei prevê que o Estado deve garantir a universalização do acesso ao saneamento público, especialmente na dimensão do recolhimento e tratamento de esgoto. O acesso ao saneamento até tem aumentado ao longo dos anos, mas sempre num ritmo lento e insuficiente para garantir essa meta.

O financiamento e a execução de ações e obras de saneamento básico é de responsabilidade **dos três níveis da administração pública – União, estados e municípios**; além disso, as ações de saneamento também devem estar contempladas no Sistema Único de Saúde. Na prática, o governo federal age na criação de diretrizes e regras gerais (como a própria Lei do Saneamento, a lei 11.445/2007) e financiar ações dos outros entes. Os estados e municípios, na maioria das cidades, são quem oferece os serviços de saneamento.

Na Bahia, o governo do Estado concentra a oferta de serviços de saneamento na Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento. Apesar de ser pública, subordinada ao Estado, a Embasa é uma empresa, que presta esses serviços numa perspectiva de remuneração e lucros, não de garantia de direitos. A Embasa não presta os serviços de fornecimento de água, nem de recolhimento e tratamento de esgoto, de forma gratuita; mesmo para as camadas mais pobres da população, é cobrada uma chamada “tarifa social”.

A Embasa não atende todos os municípios do Estado; alguns tem seus próprios serviços municipais de fornecimento de água e esgoto. Em Bom Jesus da Lapa, esses serviços são prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Embora não seja uma empresa, ela também não oferece serviços sem cobrança.

4.4. Privatização e conflitos

Como vimos, a própria concepção de “águas” é um elemento de disputa. De um lado está a perspectiva de que a água é um bem público, de uso comum e coletivo, considerada direito humano fundamental e, por outro lado, está a ideia de que a água é um recurso hídrico limitado, dotado de valor econômico e que pode ser considerado mercadoria e, portanto, comercializado.

A água, como todo bem ambiental, é, portanto, disputada por diferentes setores da sociedade. Tanto as empresas, fazendas do agronegócio, mineradoras, como as comunidades rurais, moradores das cidades querem acessar esse bem, seja para produzir alimentos e ter condições de garantir a sua existência, seja para as atividades cotidianas da vida, seja para produzir bens para serem comercializados, de modo a gerar lucro e riqueza.

O Brasil está no centro das disputas em torno das águas. Nós, somos uma das principais reservas de águas doces do mundo, pois detemos aproximadamente 13% de toda a água doce superficial do planeta e ainda temos aquíferos importantes, como o Bambuí, o Guarani, o Alter do Chão e o Urucuaia. No entanto, a distribuição do uso destas águas está longe de ser igualitária. De acordo com os dados da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), 72% da água doce tratada é utilizada pela agroindústria (ou seja, para a produção de soja, milho, algodão, cana de açúcar, criação intensiva de gado etc), 12% para uso industrial e mineração e apenas 4% para consumo humano. O restante é para outras atividades diversas.

A desigualdade na distribuição do uso das águas explica a intensificação de conflitos em torno deste direito fundamental, principalmente em um contexto em que a escassez, mesmo no Brasil (que é rico em água doce), é uma realidade. Apesar das soluções apontadas tanto pelo Estado, quanto pelo mercado, para resolver o problema da escassez de água, seja a privatização e mercantilização, na verdade, sabe-se que o problema é o uso intensivo pelo agronegócio e as desigualdades. Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra, o ano de 2021 teve 304 ocorrências no Brasil de conflitos pela água envolvendo movimentos e comunidades. Mesmo com a redução no número total em relação aos anos anteriores, ainda é um número muito significativo. A Bahia é um dos estados com maior número de conflitos (80 registros).

Um conflito emblemático na Bahia, que ficou famoso no Brasil inteiro, foi o caso de Correntina, município localizado na região Oeste do Estado. Em 02 de novembro de 2017, cerca de mil pessoas realizaram uma grande manifestação na Fazenda Igarashi, com a intenção de denunciar a intensa captação de águas realizada pela fazenda diretamente do Rio Arrojado. A captação estava impactando o modo de vida tradicional das comunidades que dependem das águas do Arrojado para sobreviver, e a manifestação acabou resultando na quebra do maquinário da fazenda e na derrubada da rede elétrica. Na época, a Igarashi tinha autorização do Inema de utilizar 106 milhões de litros de água por dia, o que equivale a 35 vezes o consumo de água do município de Correntina inteiro.

Na prática, o processo de privatização das águas vem ocorrendo de forma cada vez mais grave. Significativas quantidades de águas são gastas nas grandes plantações, como este exemplo no Oeste baiano e com a fruticultura irrigada no Vale do São Francisco.

Além disso, têm sido implementadas medidas institucionais que tem como objetivo intensificar e consolidar a privatização das águas, principalmente a partir dos serviços de saneamento básico. É o caso da Lei 14.026, aprovada em junho de 2020, também conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento, que modifica a política de saneamento básico brasileiro. Amplamente defendida pelo Governo Bolsonaro, permite, facilita e promove a apropriação privada das águas e favorece a gestão mercadológica dos serviços de saneamento.

Uma das principais questões trazidas pela nova Lei é que ela desestrutura um mecanismo chamado subsídio cruzado, que permitia que municípios e empresas públicas com mais recursos apoiassem os municípios e zonais mais empobrecidas. No novo modelo, que se baseia no investimento privado (e não no público), os municípios e regiões mais pobres não são atrativos e, por esta razão, a tendência é ficarem sem investimentos na área do saneamento.

Outra questão importante é que com o novo marco, torna-se obrigatória para os municípios a realização de licitação envolvendo empresas públicas e privadas para a gestão do saneamento. Antes, as empresas públicas poderiam ser contratadas diretamente e com a nova Lei elas terão que passar por um processo de concorrência com as empresas privadas, que certamente levarão vantagens. Com a concessão do serviço para o setor privado – cujo objetivo central é o lucro – certamente o acesso à água ficará mais caro e ainda mais concentrado.

Não há dúvidas de quem sairá ganhando com as medidas voltadas para a privatização das águas e do serviço de saneamento: as grandes corporações internacionais que controlam o mercado de águas no mundo. Segundo a pesquisa “Quem são os proprietários dos serviços de saneamento no Brasil”, apenas 05 empresas controlam 85% dos contratos de serviços de saneamento com empresas privadas e estão em quase 90% dos municípios onde o serviço já é privatizado, sendo que no geral são controlados por grandes fundos de investimentos, bancos e empresas internacionais.

Assim, diante de toda essa ofensiva voltada para privatizar as águas no Brasil, fortalecendo a sua dimensão mercadológica, é ainda mais importante a defesa da água como um bem público coletivo e de uso comum e não como uma mercadoria.



5. Políticas públicas para a igualdade de gênero

5.1 Por que falar em políticas públicas de igualdade de gênero?

A luta por igualdade de gênero se faz necessária na medida em que historicamente a mulher tem sido subjugada e inferiorizada na sociedade. O movimento feminista surgiu de maneira a fazer o enfrentamento dessa inferiorização, conseguindo cada vez mais direitos, que possibilite que entre o homem e mulher haja equidade. Bell Hooks, uma renomada escritora feminista negra inicia seu livro desmistificando que o feminismo, como muito se fala, não é um movimento de mulher contra homem, reconhecendo que todos participam da difusão do sexismo, porém os homens são os que mais se beneficiam por terem privilégios em relação as mulheres.

A desigualdade entre homens e mulheres está arraigada a uma inferiorização que alcança vários âmbitos da vida da mulher, desde a infância até a vida adulta, conforme traz Simone Beauvoir “não se nasce mulher, torna-se”. Isso se traduz quando desde pequena a menina é exposta a símbolos de fragilidade, sendo que o papel social imposto começa desde os brinquedos que são ditos de menina na maioria das vezes bonecas, fogões e roupas e vão até a vida adulta onde existe uma grande pressão para que se casem e tenham filhos. Entretanto, para além dos papéis atribuídos para as mulheres, essas ainda são acometidas por diversas violências, tanto a integridade física, quanto a sua moral, a saúde psíquica, a liberdade sexual, além de ao seu patrimônio.

As violências e opressões ainda se diferenciam entre as mulheres levando em conta a raça, a classe e a sexualidade, como foi bem pautado na terceira onda do feminismo com autoras como Rebecca Walker, Angela Davis, Bell Hooks e Lélia Gonzáles. A terceira onda surgiu da necessidade da mulher negra, organizada dentro do movimento negro, em visibilizar sua luta por igualdade de gênero, visto que o feminismo surgiu com o foco em combater opressões contra mulheres brancas, opressões estas que também atingiam mulheres negras, porém de forma diferente.

Entre as opressões sofridas por mulheres negras e de classe proletária estão a exploração ainda mais profunda do trabalho doméstico, vez que durante o período da escravidão eram mulheres negras que realizavam esse trabalho e até os dias de hoje perdura a estigmatização desse trabalho, não à toa esse foi um dos últimos a ter alguma regulamentação no Brasil, que foi trazida no governo Dilma Rousseff com a PEC das domésticas (PEC 66/2012). Outra das opressões vivenciadas pela mulher negra é a objetificação dos corpos ainda mais exacerbada, remontando a época da escravidão em que os senhores estupravam as suas escravas. Assim, aponta Ângela Davis:

As discussões incessantes sobre sua “promiscuidade sexual” ou seus pendores “matriarcais” obscureciam, mais do que iluminavam, a situação das mulheres negras durante a escravidão. Ainda assim, como as observações que ele faz sobre as mulheres escravas são geralmente elaboradas para confirmar que elas tinham uma propensão a se tornarem esposas, fica fácil extrair disso a implicação de que elas se diferenciavam de suas congêneres brancas apenas na medida em que suas aspirações domésticas eram frustradas pelas exigências do sistema escravocrata. (DAVIS, 1981).

O feminismo surgiu tendo como primeira luta o direito ao voto e a igualdade perante a lei, sendo o direito a acessar a política, ou seja, participação das decisões estruturantes do Estado e desde então obteve diversas conquistas principalmente no tocante a obrigações por lei em relação ao casamento e a capacidade civil. Se destacam entre essas conquistas o direito ao divórcio, a retirada do código penal do crime de honra, que funcionava como legitimador do assassinato de mulheres pelos seus maridos, assim como, foi dado um ponto final na existência jurídica do “chefe de família”, com direitos e obrigações iguais entre homens e mulheres no exercício da “sociedade conjugal” dentro do código civil.

Além disso, se destacam a Lei Maria da Penha, em 2006 e a Lei do Feminicídio em 2015, e mesmo com base na lei preveja igualdade, principalmente no casamento e no relacionamento, a mulher ainda é vista por alguns homens como propriedade e muitos crimes “em nome da honra” ainda são cometidos. Ademais, existe também a cultura do estupro que tenta justificar a violência sexual e deslegitimar mulheres que as denunciam, primeiro ao atribuir a mulher um caráter promiscuo ou que certo comportamento autorizou ou legitimou a violência sexual e por fim quando a mulher denúncia se aponta culpa para a mesma, o que gera um processo de revitimização.

No caso das mulheres negras, com o contexto histórico de reiterados estupros é relegado a ela papel de mulher em segundo plano, mulher que não é para casar, sendo muitas vezes escondido o relacionamento com as mesmas ou mesmo somente é cortejada para relações extraconjugais. Ainda assim, quando a mulher negra não se enquadra no padrão de beleza estético, ela é relegada ao trabalho de cuidado, não só doméstico, como das crianças e das pessoas em geral. A mulher negra é mãe solo em muitos casos, sendo a provedora e a cuidadora da família, muitas vezes preterida para constituir família ou mesmo quando tem como seu par um homem negro acometido pelo genocídio ou encarceramento, este involuntariamente a deixa sozinha. Assim pode-se dizer que as políticas públicas de igualdade de gênero devem abarcar alguns âmbitos principais como na política, na questão do trabalho abarcando também a questão de renda, na questão da liberdade sexual, assim como mudança de cultura e fortalecimento da autonomia da mulher dentro dos relacionamentos.

Outra pauta, muito importante na ideia de igualdade de gênero é pensar a indústria do sexo e a sua contribuição para a cultura do estupro, as duas principais representantes do movimento anti-pornografia são Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin. Para essas feministas, a pornografia desencadeia um modo de se pensar o sexo que coloca a mulher necessariamente no papel de objeto a ser explorado. Nesta visão, a pornografia seria responsável, pela formação de uma cultura do abuso e do estupro às mulheres, ao não lhes fornecer a possibilidade de serem sujeitos e de não estarem, portanto, aptas a aceitarem ou não determinada ação sob seus corpos. Assim como, a prostituição que Simone Beauvoir afirma que a prostituta não tem direitos como uma pessoa, ela uma escrava já que o homem tem controle total sobre seu corpo.

5.2. Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é um marco na história dos direitos da mulher, porque além de criminalizar a violência contra mulher ainda prevê uma estrutura que atenda a mulher ofendida de maneira interdisciplinar, além de prever algumas estruturas preventivas como se vê no artigo 8º. Nesse sentido, cabe salientar que a Lei Maria da Penha prevê como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência física, entendida como qualquer atitude que agrida sua integridade física; a violência psicológica, conduta que causa danos emocionais e diminuição de autoestima; a violência sexual, compreendida em obrigar a mulher a presenciar ou participar de atos sexuais não desejados; a violência patrimonial, consistida na retenção, subtração, destruição dos objetos e bens particulares da mulher; por fim, a violência moral, aquela que configure calúnia, difamação ou injúria.



Há um desconhecimento geral de que são condutas criminosas com exceção das violências físicas e sexuais, mesmo após muitos anos de sanção da lei. A exemplo da violência psicológica, por ser sutil em si mesma, já que afeta a autoestima, ou seja, algo não facilmente visível, por conta da sutileza é muito normalizada. Já a violência moral, tais quais injúria, difamação e calúnia, as vezes por serem difíceis de comprovar e dizerem respeito a um homem, com fala mais legitimada, trazendo falsas afirmações ou ofensas contra uma mulher, fala usualmente deslegitimada pela tensão pré-menstrual ou por ser de emoções, o pressuposto é sempre de que a mulher é que comete algum desses crimes, o homem dificilmente é relacionado a alegações falsas, até a própria expressão, “seja Homem” ou “sou Macho” muitas vezes é relacionado a ter palavra legítima.



Por último a violência patrimonial que advém principalmente da desvalorização do trabalho doméstico ou da deslegitimação social de mulheres para cargos de liderança e cargos intelectualizados, até pela atribuição a mulher de questões mais emocionais. Há explicitamente uma divisão sexual do trabalho, mesmo quando a mulher não trabalha no âmbito doméstico, mas principalmente nesse âmbito já que a não remuneração desse trabalho por vezes traz dependência financeira do agressor, ou nos casos de trabalho externo quando o assediador ameaça restringir seu patrimônio. Após 12 anos da sanção da Lei Maria Penha, a violência contra mulher continua com números alarmantes, em que a cada 9 minutos uma mulher é vítima de estupro, a cada um dia, três mulheres são vítimas de feminicídio e uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha a cada 2 minutos, segundo dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018).

Entre as políticas públicas impulsionadas pelo artigo 8º da Lei Maria da Penha podemos citar a Ronda Maria da Penha que foi criada em março de 2015 no Dia Internacional da Mulher, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, local com o maior número de vítimas de violência doméstica da cidade, atua em cooperação mútua entre as secretarias estaduais de Políticas para as Mulheres (SPM-BA) e de Segurança Pública (SSP), Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça da Bahia, para promover a capacitação de policiais militares que executarão a ronda, além da qualificação dos serviços de atendimento com apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica.

Tendo como característica inovadora uma equipe multidisciplinar, já que a Ronda além de buscar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, a garantia do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, a dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial, essa trabalha na prevenção e repressão de atos de violações de dignidade das mulheres e no encaminhamento das mulheres à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica no âmbito municipal ou estadual. Atualmente, a RMP conta com sua própria sede no Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP), no bairro de Periperi, em Salvador. Entretanto, para que a mulher acesse a Ronda Maria da Penha ela deve ter denunciado a violência e deve ter sido expedido a medida protetiva de urgência que impõe que o agressor mantenha distância da vítima, além de que dentro do estado a Ronda ter alcance limitado.

A Lei Maria da Penha dispõe sobre o instituto da medida protetiva de urgência no caso de denúncia de violência doméstica e perigo à integridade física e psíquica da mulher. Essa medida propõe obrigações ao agressor e garantias à vítima. São elas:

Obrigações do Agressor:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas,
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, além de proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Garantias a ofendida:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- V - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

Outro instituto importante criado pela Lei Maria da Penha são os determinados pelo Art. 35 da Lei, quais sejam centros de atendimento integral e multidisciplinar e as casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar os primeiros não dependem da mulher ter denunciado a violência na delegacia, e tem um papel muito importante de fortalecimento da mulher demonstrando alternativas e caminhos. Esses centros de atendimento integral e multidisciplinar oferecem assistência e consultoria jurídica, acompanhamento psicológico, além de oferecimento de auxílio financeiro e programas de capacitação profissional da mulher.

Esses centros são encontrados em algumas cidades da Bahia como Barreiras e Vitória da Conquista e são promovidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres criada em 2003 e hoje integra o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos e tem como meta a instalação desses centros de referência e atenção à mulher em todo o território. Ocorre que, essa secretaria enfrentou barreiras da inadimplência de estados e municípios, inviabilizando o repasse de recursos por meio de convênio, além de algumas outras barreiras.

Em parceria com essa secretária também foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres este que se centrou em 5 principais prioridades, a autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; a educação inclusiva e não-sexista; a saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; o enfrentamento da violência contra as mulheres; e a gestão e monitoramento do Plano. Esse primeiro ponto, garante os direitos das mulheres à documentação, à propriedade, à infraestrutura urbana e rural, à habitação. Estão previstas ações de atendimento prioritário para as mulheres em programas já implementados pelo governo federal; ações de qualificação profissional, incentivo à geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho; ações para a inclusão de trabalhadoras rurais e de incentivo à sua produção, acesso a terra, participação e cidadania; ações de fiscalização para a garantia dos direitos trabalhistas das mulheres; ações de melhoria das condições de trabalho das empregadas domésticas; ações de revisão da legislação; e ações de capacitação de mulheres para o trabalho, entre outras.

Por fim, a política de enfrentamento da violência contra a mulher que já foi colocada anteriormente, além dos já citados centros de referência, casas-abrigo, essas que recebem mulheres em situação de violência que não tenham onde ficar longe do agressor, as DEAMs as delegacias especializadas de atendimento à mulher, defensorias públicas de atendimento à mulher, além de uma ouvidoria que é um espaço de escuta qualificada e tem sido sempre muito publicizada o (Ligue 180).

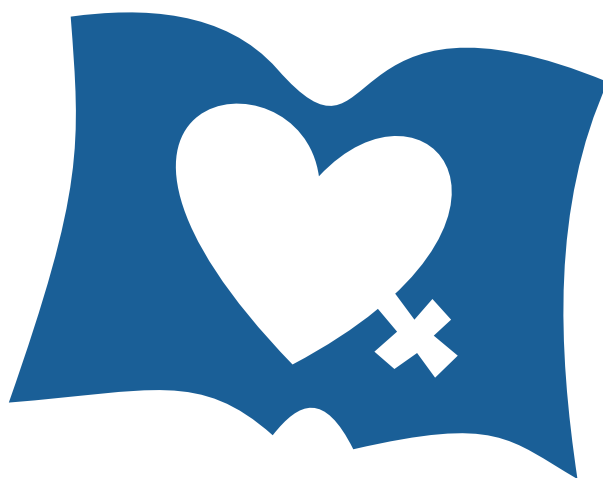


5.3. Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e o Programa Brasil Quilombola

Entre ações nessa primeira área há os Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e o Programa Brasil Quilombola, este segundo que tem como órgão responsável a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), reconhecendo que a luta pela terra é uma luta em sua maioria de mulheres negras, já que a mulher muitas vezes é relegado o papel de conservar a tradição e a ancestralidade, este garante a regularização fundiária de territórios quilombolas. Já o primeiro, acessado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, prevê o fomentando o protagonismo feminino com apoio financeiro a projetos de estruturação de produtos específicos de mulheres. Além disso, nesse âmbito é possível destacar também o Pronaf Mulher, que propõe a liberação de crédito para trabalhadoras rurais.

Gênero e Educação

Em relação a Educação não sexista, uma das ações principais do programa, foi justamente ampliar o acesso das crianças à educação infantil e pré-escola, essa ampliação garante que mulheres, principalmente mulheres negras e pobres, possam trabalhar externamente com mais tranquilidade. Outra ação do plano foi promover a alfabetização e ampliar a oferta de ensino fundamental para mulheres adultas e idosas adultas e idosas, especialmente negras e indígenas. Para se ter acesso a essas ações do plano deve se provocar a secretária de educação do município para que implante no município essas ações. Além de por fim, o plano nessa esfera tem estimulado a difusão de imagens não-discriminatórias e não-estereotipadas das mulheres através da realização de campanhas publicitárias.



5.4. Gênero e saúde

Quanto a saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, as ações principais do plano que podem ser acessadas a implantação de ações para atenção integral à saúde da mulher que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres as necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do ciclo vital; abrangendo as mulheres negras, com deficiência, indígenas, presidiárias trabalhadoras rurais e urbanas e com diferentes orientações sexuais contemplando questões de gênero. Outra ação importante seria o planejamento familiar, que tem como medidas o estímulo e a disseminação de métodos contraceptivos, além do preservativo e o anticoncepcional, a implantação do DIU que deve ser realizado em todo SUS. Outro ponto importante seria a atenção obstétrica e neonatal, inclusive a assistência às complicações do abortamento, visando reduzir a mortalidade materna, especialmente entre as mulheres negras. Essa atenção integral, assim como outras demandas podem ser acessadas por meio da secretaria de saúde do município.

Esse ponto do aborto dentro da ideia de saúde pública é um ponto chave, já que nosso sistema penal trata atualmente como um caso de criminalização da mulher exceto nas condições de estupro, feto anencefálico e de risco de morte da mulher. Entretanto, sendo uma questão de saúde pública em todos os casos evitaria que somente se cuidasse do abortamento em casos de complicações e evitaria muitas mortes de mulheres. A legalização do aborto é uma pauta do movimento feminista que ainda hoje em nosso país enfrenta muito moralismo e acaba por ser uma pauta não discutida qualificadamente em termos de saúde e direitos reprodutivos da mulher. A questão não é enfrentada como algo coletivo e muitas vezes não é vislumbrado o número de morte de mulheres que a proibição gera e até mesmo se um nível de estrutura em que houvesse um acompanhamento da mulher sobre a escolha dela evitaria inclusive abortos.

Outro ponto, não pautado a essa política em relação a ações que garantam os direitos sexuais está diretamente ligado a políticas de superação da prostituição e da indústria pornográfica, tanto através de campanhas publicitárias, quanto através de ações na educação básica que desestimule o consumo da indústria do sexo. A lei proíbe a prostituição, criminalizando as mulheres que se prostituem, mas não há políticas de superação da cultura da prostituição, pelo contrário a mídia objetifica os corpos das mulheres de forma naturalizada de forma generalizada. Não há campanhas de saúde que tratem do vício pornográfico ou de quanto é danoso a prostituição tanto para o usuário quanto para a mulher.

6.

Reparação histórica e acesso à renda

No Brasil, como já vimos, desde a invasão colonial pelos portugueses a estrutura agrária foi profundamente desigual e manteve pessoas brancas com mais possibilidade de acessar também outros direitos além da propriedade. Como a propriedade passou a ser privada com a Lei de Terras em 1850 e por muito tempo ela e a renda eram o que tornava a pessoa cidadã, com o acesso ao voto, por exemplo e à demais direitos, que, sabemos, vem com a renda, esse processo estava sendo experienciado somente por determinado grupo racial e de classe, de modo que até hoje, o que vemos nos espaços de poder do sistema de justiça, são, majoritariamente, homens brancos e ricos e que os sobrenomes às vezes também nos fazem entender que pertencem à famílias que experimentaram e ainda hoje vivem da herança - literalmente - da exploração desde a escravidão, não só no acesso à propriedade, como também à serem servidos, terem em suas famílias trabalhadoras que do seu trabalho remunerado desproporcionalmente, dá condições de cuidado pra eles e seus filhos, alimentação, arrumação da casa, lavagem de suas roupas... isso tudo faz com que essa estrutura agrária esteja ainda hoje diretamente ligada com a forma que alguns acessam direitos e tem uma renda mais digna, livre do trabalho escravo - situação ainda presente em muitos locais e formas de produção, como a carvoaria, mineração ou indústria de roupas.

E as populações indígenas e tradicionais? Se não possuem acesso à terra, como garantido pelo estado, como acessam direitos e têm uma renda digna? Sabemos que elas se organizaram na busca por sobrevivência foram construindo vínculos profundos com os territórios, foi por meio de um processo de muita resistência, como vimos ao longo da trajetória da população quilombola no Brasil, que acessar direitos veio por meio das políticas públicas, e, para além das que já vimos, vamos também pensar como o acesso à renda é mais do que um direito mas também uma necessidade de reparação histórica diante de um estado que se construiu explorando a mão de obra de trabalhadoras/es escravizados e ainda após a abolição, é desproporcional o acesso à emprego, renda e condições de trabalho em relação à maioria de trabalhadores brancos/as no Brasil.

6.1. Por que mobilizar estratégias de reparação?

Diante dessa estrutura de desigualdade social que tem também o racismo como forma de manutenção de uma sociedade inteira, a reparação é uma estratégia que tem sido utilizada pela população negra, não só no Brasil, mas em países onde a colonização ou crimes contra a humanidade foram realizados, mobilizando os impactos tanto do deslocamento forçado de pessoas - consideradas mercadoria - no contexto da escravidão e toda a exploração e desigualdade social e racial que vem desde a colonização e continuam produzindo e reproduzindo práticas de discriminação até os dias atuais.

Na Diáspora Africana para o Brasil, milhares de povos de diferentes lugares do continente africano que atravessaram o atlântico e foram forçados /as para o trabalho escravo nas monoculturas - como a cana de açúcar - e trabalhos nas fazendas e também nas cidades, para dar conta de toda a estrutura econômica que se organizava no capitalismo através da escravidão.

Assim, uma reparação do ponto de vista material envolve várias dimensões, como a recuperação de peças que hoje estão expostas em alguns museus na Europa e foram levados de países que foram colonizados. Muitos países africanos já pediram devolução de peças roubadas e indenização em dinheiro também diante do patrimônio. À exemplo, um país da região central da África, Burundi, fez um pedido de indenização de 36 bilhões de euros à Alemanha e Bélgica⁸ e o valor foi calculado levando em consideração não só o trabalho forçado, mas também o conjunto de danos à desenvolvimento da nação com o processo de exploração colonial.

Como na cena do filme *Pantera Negra* (2018), muitos países detêm e expõem em seus museus vários objetos que são fruto do saqueio e roubo colonial:



Imagem: [Da abertura até os créditos finais, veja dez curiosidades de Pantera Negra segundo o diretor e produtor ~ Universo Marvel 616](#)

⁸ Países da África pedem indenização por colonização europeia e devolução de objetos roubados (almapreta.com)

Um dos grandes desafios é termos políticas de memória construídas pelo estado brasileiro - e não somente como ações de governo que terminam com determinados mandatos - considerando que o Brasil historicamente não cuidou da memória da escravidão para que ela hoje pudesse ser mobilizada para garantir políticas compensatórias. Um dos exemplos disso é que em 1890 o então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, mandou queimar arquivos da escravidão sobre a justificativa de que a República deveria destruir arquivos, como registro da entrada nos portos de cidadãos que atravessaram o atlântico e as taxações tributárias do estado sobre a atividade do tráfico negreiro - proibido em 1831 por meio da Lei Feijó.

Vestígios da escravidão

O *Diário Oficial* publicou ontem uma resolução do governo no sentido de fazer desaparecer os últimos vestígios da escravidão, representados pelos diversos documentos existentes nas repartições do ministério da fazenda.

Eis a resolução a que nos referimos:

«Rui Barbosa, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional:

«Considerando que a nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução historica, eliminou do solo da patria a escravidão — a instituição inestissima que por tantos annos paralyou o desenvolvimento da sociedade, inflecionou-lhe a atmospherá moral;

A justificativa para a queima impressiona, pois não era a preocupação de que pessoas que foram desterritorializadas, separadas e escravizadas lutassem por direitos e fosse reparadas mas que o proprietários de pessoas escravizadas e seus herdeiros poderiam pedir indenização ao estado com a abolição da escravidão, em 1888, por terem perdido parte de sua propriedade. Outro argumento é que era um período da história ruim, que era preciso esquecer... mas como esquecer? Mesmo que precários os registros documentais, a escravidão apresenta até hoje sua herança no nosso dia a dia.

<i>Provincias</i>	<i>Número de ex-escravos</i>	<i>Valor pela lei</i>	<i>Preço médio</i>
Pará	7.000	3.995:600\$000	570\$000
Maranhão	22.100	11.876:200\$000	537\$000
Piauí	6.020	3.403:400\$000	566\$000
Rio Grande do Norte	2.057	1.169:980\$000	584\$000
Paraíba	6.220	3.446:800\$000	366\$000
Pernambuco	27.300	14.819:000\$000	548\$000
Alagoas	10.250	5.537:000\$000	550\$000
Sergipe	11.360	6.070:400\$000	545\$000
Bahia	51.300	27.972:000\$000	547\$000
Espírito Santo	8.800	4.790:000\$000	545\$000
Rio de Janeiro	108.000	56.070:000\$000	518\$000
Município Neutro	4.800	2.583:000\$000	537\$000
São Paulo	70.100	37.884:000\$000	540\$000
Paraná	2.362	1.342:880\$000	582\$000
Santa Catarina	3.272	1.884:960\$000	588\$000
Rio Grande do Sul	5.500	3.183:600\$000	578\$000
Minas Gerais	125.900	68.012:000\$000	539\$000
Goiás	3.200	1.800:400\$000	561\$000
Mato Grosso	2.140	1.143:800\$000	542\$000
	477.681	256.985:020\$000	537\$900
			<i>Média geral</i>

Na tabela, uma expectativa dos valores levantados à época pelo Ministério da Agricultura para as indenizações de proprietários de trabalhadores escravizados por estado⁹.

⁹ Fonte: rui-barbosa-e-a-queima-dos-arquivos-ocr.pdf (www.gov.br)

6.2. Acesso à renda

E além da educação, também nos demais direitos que vemos cotidianamente a população negra e quilombola não acessarem, vemos que as condições de vida e futuro se encontram comprometidas e aqui, vamos nos dedicar às desigualdades de acesso à renda. Como algo concreto nas nossas vidas, o acesso à renda, nem sempre se dá por meio do trabalho formal que deve ser dignamente remunerado como emprego e também ter todas as condições de exercício com qualidade e segurança. Assim como muitas das dimensões que vivenciamos, o acesso à renda também tem a influência do racismo e se dá por meio da remuneração no emprego ou acesso à benefícios previdenciários e sociais de renda.

Benefícios sociais são políticas de acesso à renda e criados por meio de programas que consideram a desigualdade de acesso ao emprego formal e demais números sociais que baseiam a escolha de determinado grupo a acessar benefícios. A Lei nº10.863/04 criou o programa Bolsa Família e sucessivas políticas de renda que hoje podem ser acessadas por meio do CadÚnico.

Quem pode se inscrever no Cadastro Único¹⁰?

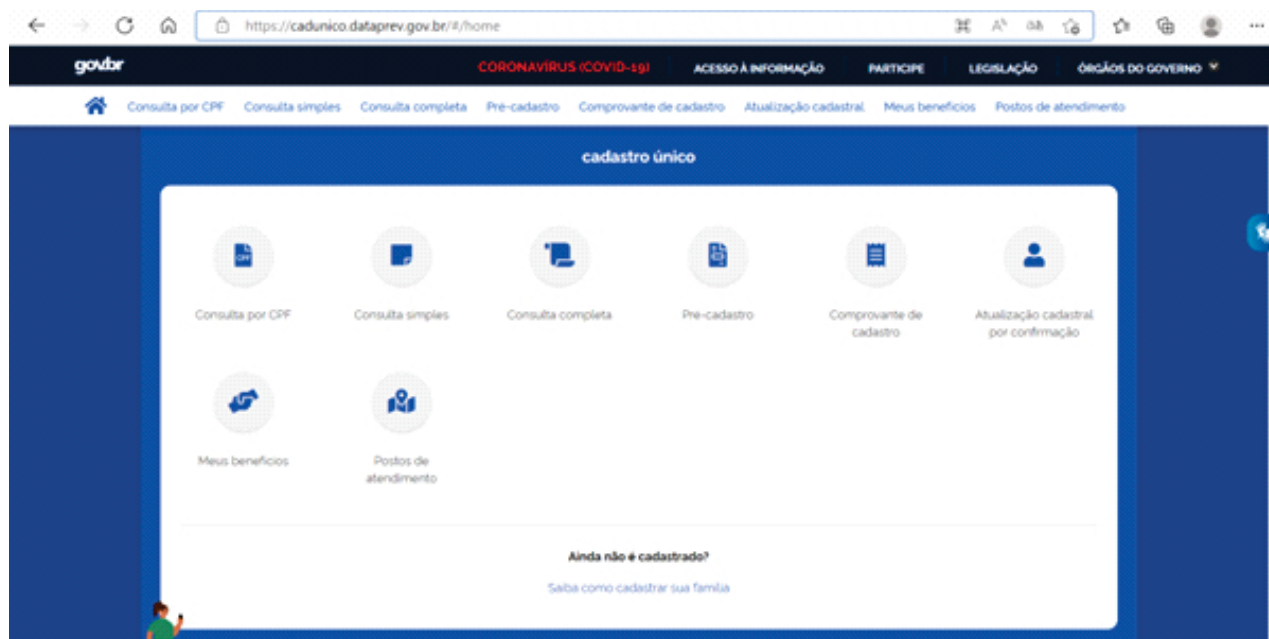
- a) Possuem renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo;
- b) Possuem renda mensal familiar total de até três salários;
- c) Possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único em suas concessões;

Como fazer o CadÚnico?

1. Se inscrever por meio da plataforma: gov.br - Acesse sua conta (acesso.gov.br) se inscrevendo na plataforma que concentra análise de beneficiárias/os;
2. Se dirigir até um CRAS - Centro de Referência da Assistência Social para confirmar o cadastro, levando os documentos a seguir dos membros/as familiares:
 - CPF ou Título de Eleitor;
 - Certidão de Nascimento;
 - Certidão de Casamento se houver;
 - CPF;
 - RG;
 - Carteira de Trabalho ou NIS.

¹⁰ Cadastro Único: Saiba como se cadastrar e atualizar dados - Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

No caso de povos indígenas, apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) e povos quilombolas, apresentar uma declaração de autodefinição e uma declaração de sua comunidade informando que é quilombola pertencente a sua comunidade, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade ligadas a associação da comunidade. Essas declarações podem ser feitas à mão e não precisam de registro em cartório. Atenção para realizar o registro dos dados da associação conforme consta nos documentos ou ata de reuniões.



Por meio da plataforma é possível também consultar o número do NIS da família, visualizar o comprovante de cadastro, realizar atualização cadastral e visualizar os benefícios que acessa, bem como os postos de atendimento mais próximos.

Como fazer se alguém da família ainda não tiver documentos pessoais?

O cadastramento é um direito da família de baixa renda, a pessoa responsável pelo cadastro deve entrevistá-la e pode encaminhá-la para um serviço público que garanta a gratuidade da emissão do documento.

Realizado o cadastro, cada família passa a ter um Número de Identificação Social (NIS), código familiar, situação cadastral e é informada da data da última atualização e data limite para uma nova atualização cadastral, que pode ser realizada também por meio do aplicativo do Cadastro Único e também na versão web “Meu cadúnico”.

Quais outros serviços posso acessar com o CadÚnico¹¹?

- Auxílio Emergencial
- Ação de Distribuição de Alimentos (ADA)
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- Carteira do Idoso
- Concessão de bolsas por entidades com Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social com atuação na área da educação (CEBAS-Educação)
- Créditos Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária
- Facultativo de Baixa Renda
- Identidade Jovem (ID Jovem)
- Isenção de taxas de inscrição em concursos públicos
- Isenções na taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)
- Plano Progredir - Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado
- Programa Bolsa Família
- Programa Cisternas - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água
- Programa Criança Feliz
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais
- Programa Minha Casa Minha Vida / Casa Verde Amarela
- Programa Nacional de Crédito Fundiário
- Programa Nacional de Reforma Agrária
- Sistema de Seleção Unificada - Sisu/Lei de cotas
- Tarifa Social de Energia Elétrica
- Telefone Popular - Acesso Individual Classe Especial
- Programa de Urbanização de Assentamento Precários
- Projeto Dom Hélder Câmara
- Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)
- Serviços Socioassistenciais

¹¹ Cadastro Único — Português (Brasil) (www.gov.br)

Quais outros serviços são oferecidos no CRAS¹²?

- Fazer seu Cadastro Único;
- Ter orientação sobre os benefícios sociais;
- Ter orientação sobre seus direitos
- Pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos;
- Fortalecer a convivência com a família e com a comunidade;
- Ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social;
- Ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica;
- Ter orientação sobre outros serviços públicos;

Como encontrar o CRAS mais próximo à minha casa?

Por meio do site MOPS (mds.gov.br) e também no site da prefeitura da sua cidade: Secretaria Municipal de Assistência Social - Prefeitura de Bom Jesus da Lapa - Site Oficial

No atual governo não há políticas públicas de acesso à renda específico para as populações quilombolas, no passado, por meio do Programa Brasil Quilombola, essa era uma das vertentes sociais nas políticas públicas.

7.

Referências bibliográficas

[1] BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). **Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas**. Brasília, DF, 2013.

[2] BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas**. Brasília, DF, 2019.

Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21311-quilombolas-no-brasil.html#:~:text=Das%205.972%20localidades%2C%20404%20s%C3%A3o,1.599%20est%C3%A3o%20fora%20dessas%20terras>. Acesso em: 04/10/2022.

[3] CAMPOS, M. C.; GALLINARI, T. S. A educação escolar quilombola e as escolas quilombolas no Brasil. **Revista Nera**, ano 20, n.º. 35, jan./abr. de 2017.

[4] CAMPOS, Larissa Rodrigues. **Educação Escolar Quilombola e o Currículo Escolar Histórico-Cultural: Olhares sobre as práticas educativas de um quilombo em São Miguel (Pa)**, 2012. Disponível em:

<http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT4/GT4_Comunicacao/LaisRodriguesCampos_GT4_Integral.pdf>. Acesso em: 04/10/2022.

[5] MIRANDA, S.A. Dilemas do Reconhecimento: a escola quilombola “que vi de perto”. **Revista da ABPN**, v. 8, n.18 nov. 2015 - fev.2016, p.68-89.

[6] ARRUTI, José Mauricio. Políticas públicas para quilombos: terra, educação e saúde. In: Paula, Marilene de; Heringer, Rosana (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll ActionAid, 2009, p. 93.

[7] BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica**. Secretaria de educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEL, 2013.

[8] SOUZA, Eva E. F.; SILVA, Vanessa M.; SILVA, Fabiana L. **EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: Um direito a ser concretizado**. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Piauí: Terasina – UFPI, 2018, p. 07.

[9] SILVA, Delma Josefa da. **CARTILHA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA: UM DIREITO A SER EFETIVADO**. Centro de Cultura Luiz Freire – Aldenice Teixeira Instituto Sumaúma – Maria das Dores Barros. Pernambuco: Recife.

[10] Informação disponível em: <http://portal.mec.gov.br/educacao-quilombola> . Acesso em 04/10/2022.

[11] SANTOS, Thaís Calixto dos. **DIVERSIDADE E REPRESENTAÇÃO: OS(AS) QUILOMBOLAS NO ENSINO SUPERIOR**. Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros (COPENE). Minas Gerais: Uberlândia, 2018.

[12] MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE**. Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, **Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE – GT Racismo**. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

[13] Disponível em: <http://permanencia.mec.gov.br/index.html>. Acesso em: 06/10/2022

Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia. Juristas Leigos – Módulo de Direito Ambiental. Salvador: AATR-BA, 2022.

Agência Nacional de Águas. Atlas Esgotos – Despoluição de bacias hidrográficas. Disponível em <http://atlasesgotos.ana.gov.br/> Acesso em 6 de outubro de 2022.

Brasil. Constituição Federal de 1988

_____. Lei 9.433 de 8 de novembro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em 6 de outubro de 2022.

_____. Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. Acesso em 6 de outubro de 2022.

JUVENASSI, Ana Julia Broc; CHEQUIM, Vinicius Gabriel. A falta de saneamento básico e suas consequências para população. Disponível em <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/24/a-falta-de-saneamento-basico-e-suas-consequencias-para-populacao/>. Acesso em 6 de outubro de 2022.

Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. BRASÍLIA:Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006.

BARROS, R. T. B.SEABRA.L. M, BRITO, G. L. Quebrando grilhões: Sou Negra, Sou Mulher, NÃO sou objeto! João Pessoa. 2016. GT 033 – Etnografias das Interseccionalidades: Raça e Gênero no contexto Latino-americano das Políticas Públicas. Disponível em: http://evento.abant.org.br/rba/30rba/files/1466461856_ARQUIVO_QuebrandoGrilhoes.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019

PINHEIRO L. FONTOURA, N. PRATA, A, C. SOARES, V. Retrato das desigualdades de gênero e raça. IPEA. 2 ed. Brasília:UNIFEM, 2010.

O feminismo é para todo mundo [recurso eletrônico]: políticas arrebatadoras / bell hooks; tradução Ana Luiza Libânio. – 1. ed. - Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GODINHO, T;SILVEIRA, M. L. Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

BEAUVOIR, S. O Segundo Sexo: A Experiência Viva. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1980

MACKINNON, Catherine. Only words. Cambridge: Harvard University Press, 1993.



Realização

AATR

ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS

Apoio

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Parceria

**ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL
CULTURAL DO QUILOMBO
ARAÇÁ-VOLTA**

**ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA
DE LAGOA DO PEIXE**



www.aatr.org.br



@aatrba



@aatrbahia